Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3321
Em 07/08/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gabinete – 0315/2009. FMTF

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 2.374 (Of. Leg. n.º 0844/09) que "Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Municipal".

.....

Decidi vetar o projeto em epígrafe, embora louvável, tendo em vista a existência de legislação municipal vigente e específica que trata desta matéria (Lei Municipal nº 4.305/1998, anexa).

E com fulcro nos princípios da Administração Pública, tenho que a proposta carece de plena constitucionalidade, por vício de iniciativa, afrontando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, ao propor medida que impõe atribuição específica, de natureza político-administrativa, dentre as opções possíveis para tal fim, por mérito do administrador, conflitando com o disposto nos arts. 2º, 61, § 1º, II, "b" e 84, VI "a", todos da Constituição Federal, c/c arts. 5º, 60, II "d" e 82, VII, todos da Constituição Estadual c/c arts. 1º. 4º e 62, IV e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, encaminho anexo os modelos de papel não clorado que já utilizamos na Administração Municipal.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
PELOTAS-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.305

Dispõe sobre o uso de papel branqueado sem cloro e seus derivados nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Público Municipal, nos órgãos da administração direta e indireta, passará a usar, a partir de noventa dias da publicação desta lei, em seus documentos utilizados em serviços internos ou externos, papel cujo processo de industrialização para branqueamento da pasta de celulose não utilize cloro ou seus derivados, obedecendo o seguinte cronograma:

I - no primeiro ano: 40% do total de papel usado;
II - no segundo ano 70% do total de papel usado;
III - no terceiro ano e seguintes 100% do total do papel usado.

Art. 2º - Poderá ser utilizado até 40% de papel reciclado, simultânea e compensatoriamente com o estabelecido no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de 03 (três) URMs a 30 (trinta) URMs, cujo o montante será destinado integralmente para o Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental, previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A fiscalização do cumprimento desta, bem como a aplicação da pena será feita pelo órgão ambiental municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, dentro de suas competências zelará e agirá pelo cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 06 DE AGOSTO DE 1998.

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e Publique-se

RENATO LUIZ MELLO VAROTO
Secretário de Governo